

PROTÓCOLO

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

N.º 0006/98-A2

Em 11/03/98

Miranda



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTÓCOLO Nº 0350

DATA 08 / 09 / 97

HORA DE ENTRADA 15:00hs.

ESP. DE P. LEI Nº 0026/97-A

Rosalina
FUNCIONARIO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI N.º 0026/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o N.º 0450 Em 08 / 09 / 97

ASSUNTO: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESTADUAL DE APOIO AO CONDUTOR DE VEÍCULO TERRESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1.ª Leitura em 09 / 09 / 97 Sessão N.º 70

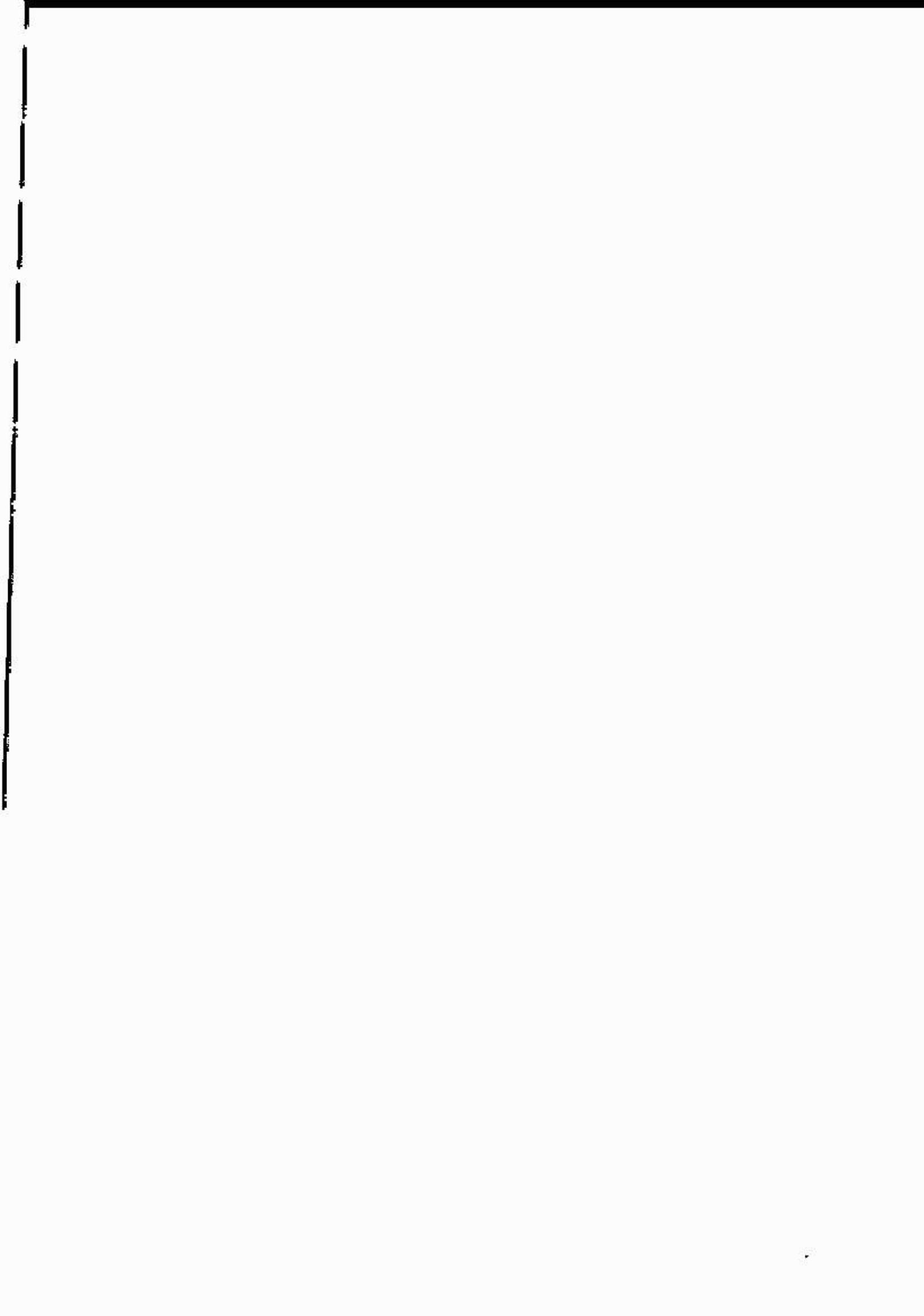
2.ª Leitura em 16 / 09 / 97 Sessão N.º 73

3.ª Leitura em 17 / 09 / 97 Sessão N.º 74

Outras Leituras em: _____

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO	ENCAMINHADO EM	OFÍCIO N.º	REDEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumi- dor, Agric.P. Agrária e Meio Amb.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Transportes, Obras Públi- cas, Indústria, Comércio e Turismo, Mi- n.º e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 18 de 02, 98
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0026/97-AL

Autoriza a criação do serviço estadual de apoio ao condutor de veículo terrestre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Serviço de Apoio e proteção ao condutor de veículo terrestre, com o objetivo de proporcionar segurança preventiva ao motorista no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo disposto no artigo anterior, serão construídas guaritas, em locais considerados estratégicos e propícios no início ou término das principais Rodovias no Estado do Amapá, equipando-as com:

- I - Foto sensor;
- II - Rádio transmissor ou telefone;
- III - Agentes de Segurança;
- IV - Transporte automotivo; e
- V - Alojamento.

Art. 3º - O Poder Executivo celebrará convênio com a União Beneficente dos Motoristas do Estado do Amapá, objetivando a construção, manutenção e implantação das guaritas a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Os serviços de segurança previsto na presente Lei será prestado pela Polícia Militar do Estado do Amapá

Art. 4º - As guaritas a que se refere esta Lei, serão construídas obedecendo as especificações e características padronizadas pela Secretaria de Estado da Infra - Estrutura.

Art. 5º - O disposto na presente Lei será implantado inicialmente nos Municípios de Macapá e Santana.

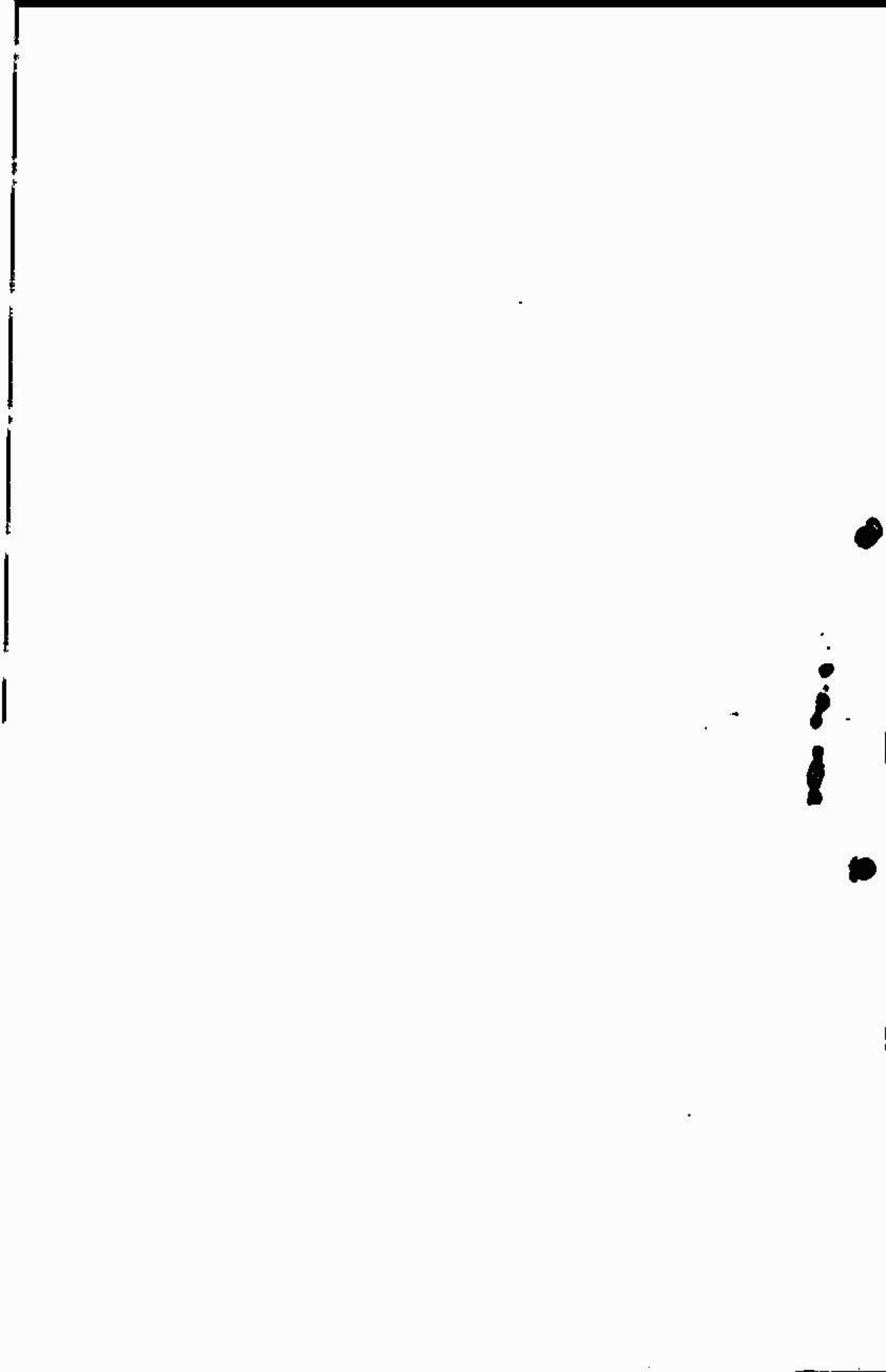
Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 18 de Fevereiro de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0350
DATA 08, 09, 97
HORA DE ENTRADA 15.00 h
ESPECIE P. LEI Nº 0026/97-AL
J. Barbosa
FUNÇÃO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N.º 0026/97-AL

Autoriza a criação do serviço estadual de apoio ao Taxista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Serviço de Apoio ao Taxista - SEAT, com o objetivo de proporcionar segurança preventiva ao motorista e usuário dos serviços de taxi no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo disposto no artigo anterior, serão construídas guaritas, em locais considerados estratégicos e propícios no início ou término das principais Rodovias no Estado do Amapá, equipando-as com:

- I - Foto sensor;
- II - Rádio transmissor ou telefone;
- III - Agentes de Segurança;
- IV - Transporte automotivo; e
- V - Alojamento.

Art. 3º - O Poder Executivo celebrará convênio com a União Beneficente dos Motoristas do Estado do Amapá, objetivando a construção e implantação das guaritas a que se refere o artigo anterior, bem como para a contratação do pessoal responsável pela segurança prevista na presente Lei.

Art. 4º - As guaritas a que se refere esta Lei, serão construídas obedecendo as especificações e características padronizadas pela SOSP.


Art. 5º - O disposto na presente Lei será implantado inicialmente nos Municípios de Macapá e Santana.

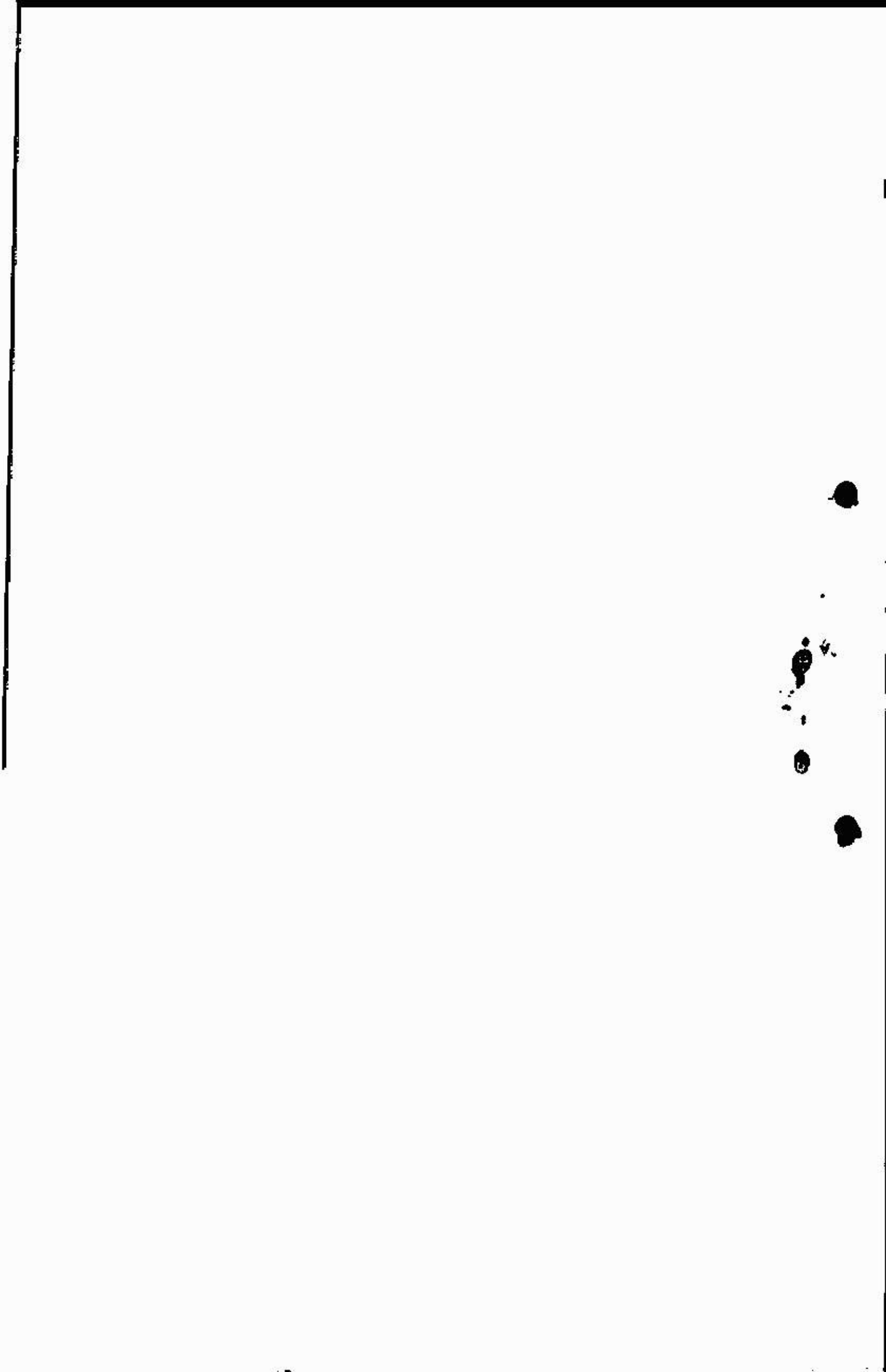
Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 20 de agosto de 1997.


Deputado JULIO MIRANDA
S/L



F. 0101010

PROTOCOLO Nº 0350

DATA 08/09/97

HORA DE ENTRADA 15.00h

ESPECIE P. Lei Nº 0026/97-AL

Paulina
FUNCIONARIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovação em Única Discussão

Em 18/02/98

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 0026/97-AL

Autoriza a criação do serviço estadual de apoio ao condutor de veículo terrestre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Serviço de Apoio e proteção ao condutor de veículo terrestre, com o objetivo de proporcionar segurança preventiva ao motorista no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo disposto no artigo anterior, serão construídas guaritas, em locais considerados estratégicos e propícios no início ou término das principais Rodovias no Estado do Amapá, equipando-as com:

- I - Foto sensor;
- II - Rádio transmissor ou telefone;
- III - Agentes de Segurança;
- IV - Transporte automotivo; e
- V - Alojamento.

Art. 3º - O Poder Executivo celebrará convênio com a União Beneficente dos Motoristas do Estado do Amapá, objetivando a construção manutenção e implantação das guaritas a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - os serviços de segurança previsto na presente Lei será prestado pela Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 4º - As guaritas a que se refere esta Lei, serão construídas obedecendo as especificações e características padronizadas pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

Art. 5º - O disposto na presente Lei será implantado inicialmente nos Municípios de Macapá e Santana.

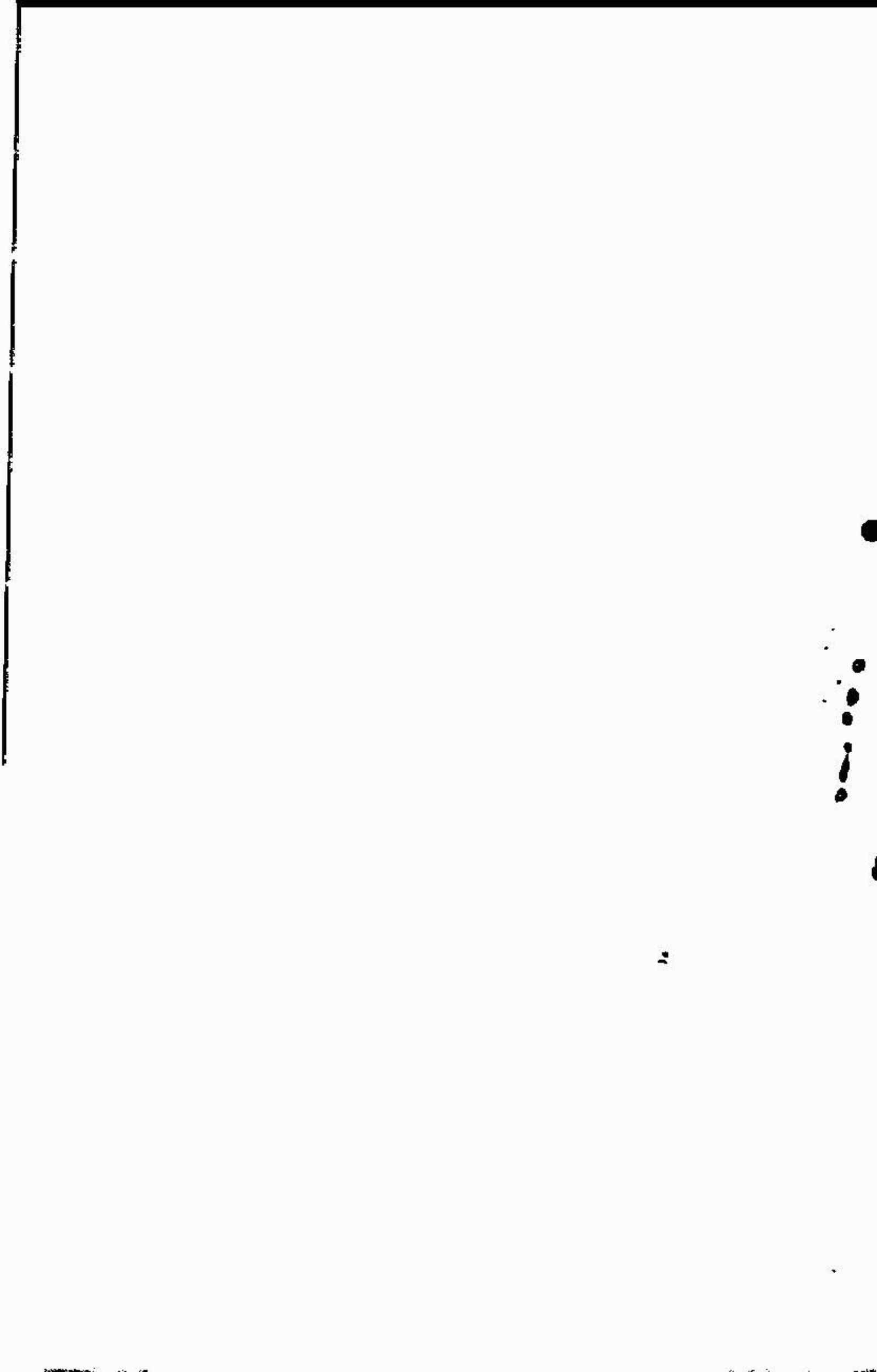
Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 20 de agosto de 1997.

Julio Miranda
Deputado JÚLIO MIRANDA
S/L





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira
e Orçamentária e Administração Pública - COF

PARECER Nº 197 - COF/AL

Relator: Deputado ROBERVAL PICANÇO

Proposta: Projeto de Lei N. 0026/97-AL

Ementa: Autoriza a criação do serviço estadual de apoio ao condutor de veículo terrestre e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO MIRANDA - PSL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei, de acordo com a ementa em epígrafe. Autorizativo, o projeto atende ao interesse público.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO do projeto.

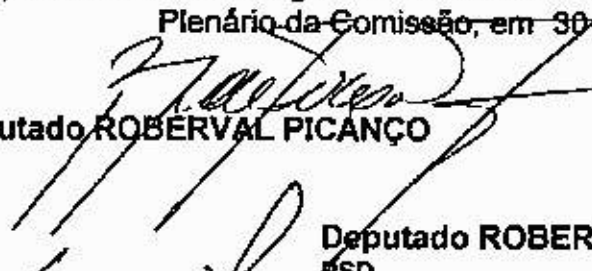
É o Parecer, s.m.j.


Deputado ROBERVAL PICANÇO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

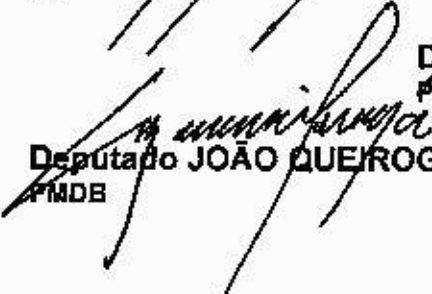
A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional, jurídico, indispensável e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 30 de setembro de 1997

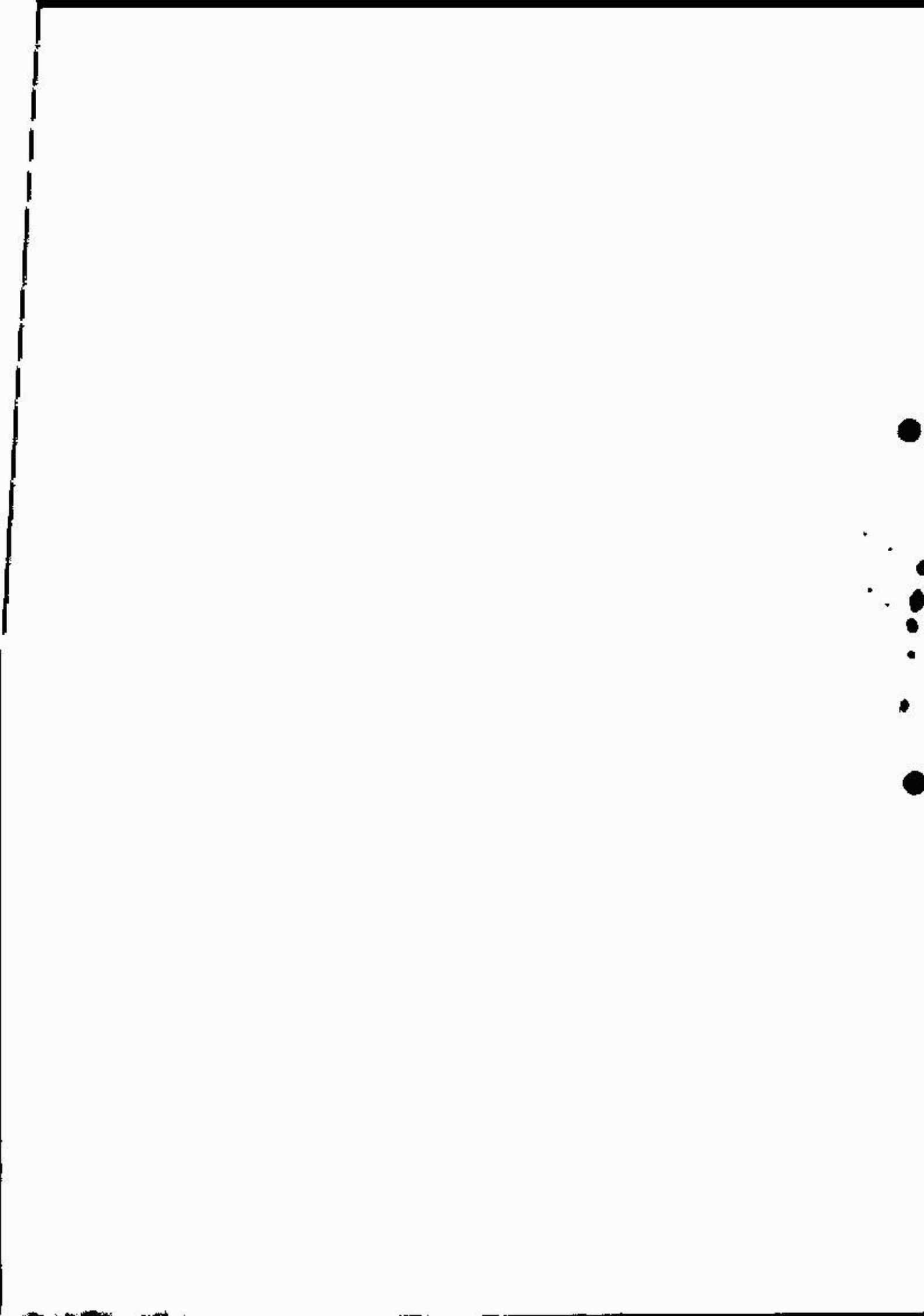

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL


Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB


Deputado ROBERTO GÓES
PSD


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado LUCAS BARRETO
Proposta: Projeto de Lei N. 0026/97-AL
Ementa: Autoriza a criação do serviço estadual de apoio ao condutor de veículo terrestre e da outras providências.
Autor: Deputado JULIO MIRANDA - PSL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei, conforme a EMENTA acima.

O procedimento encontra sustentação constitucional e jurídica e responde ao interesse público.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO do projeto.

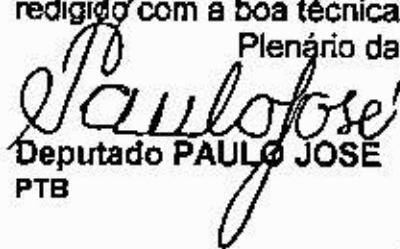
É o Parecer, s.m.j.


Deputado LUCAS BARRETO
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

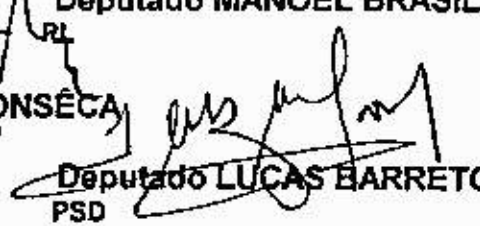
Plenário da Comissão, em 30 de setembro de 1997.


Deputado PAULO JOSE
PTB

Deputado JOÃO DIAS
(S/P)


Deputado HILDO FONSECA
PT


Deputado MANOEL BRASIL
RL


Deputado LUCAS BARRETO
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 002

CONTROLE DE VOTAÇÃO

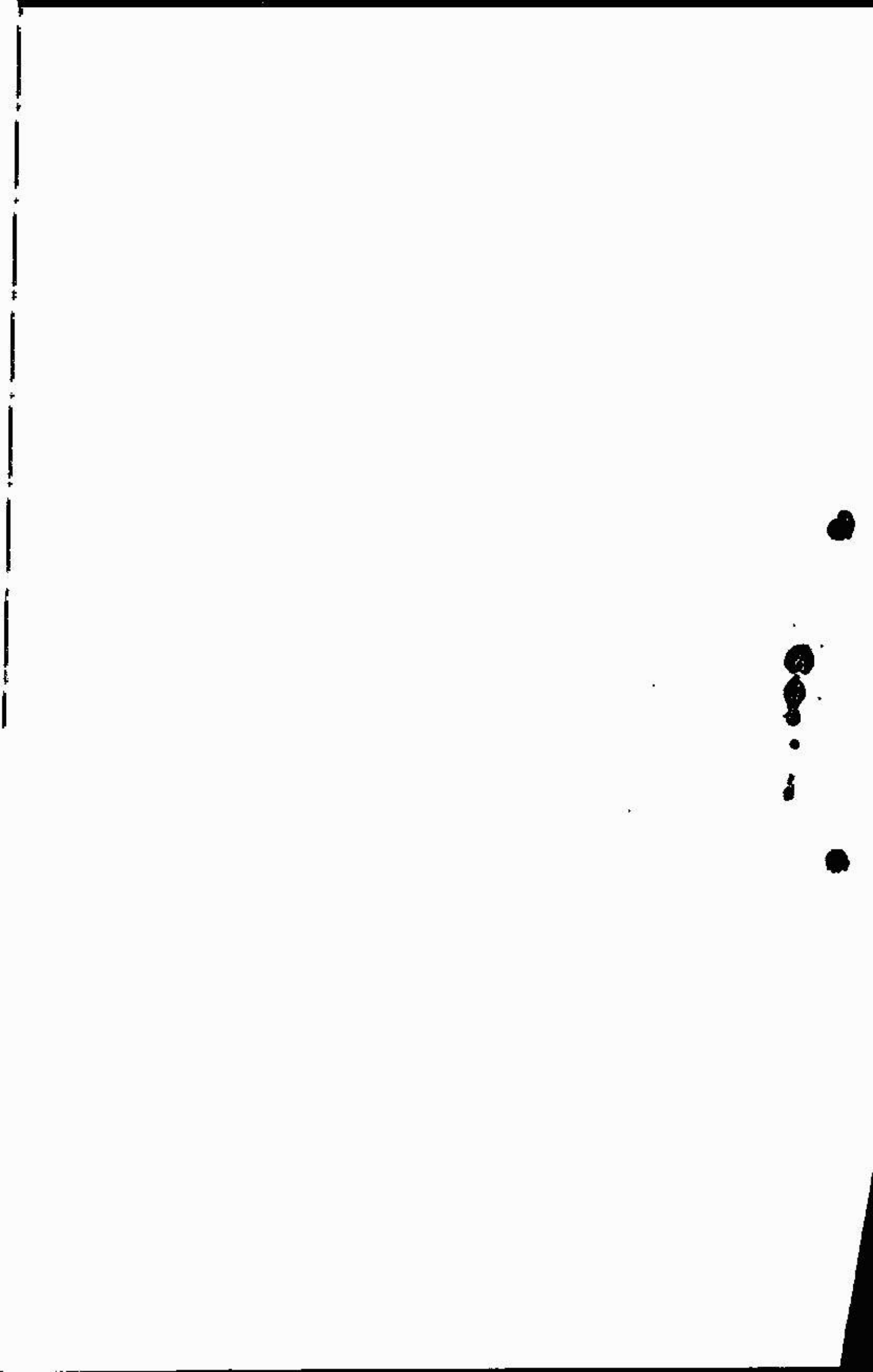
DATA 19/07/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Const. Justiça
e Pedido ao Proj. de Lei nº 0026/97-M. de au-
tonia do Dep. Júlio Miranda.

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> maioria absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 002

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 18/02/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Finanças ao
Proj. de Lei nº 0026/93-M. de autoria do Dep.
Dr. João Miranda.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL

